



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE 21 - VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

**PROJETO DE LEI Nº 018 / 2022 – 23/02/2022**

**Autor: Josivaldo Barros**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais similares no Município de Petrolina, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no Município de Petrolina, para atendimento às pessoas com deficiência visual. Ainda, em caso de solicitação dos deficientes visuais, os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionário para auxiliar/acompanhar em caso de eventuais dúvidas e/ou dificuldades.

**Art. 2º** - As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para as pessoas com deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

**Parágrafo único** - Micro, pequenas e médias empresas ficam dispensadas da exigência dessa Lei, caso um de seus funcionários acompanhe e atenda o deficiente visual durante toda sua estada no estabelecimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após 6 meses da data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem como objetivo assegurar que padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares, instalados e em funcionamento no Município de Petrolina, garantam aos deficientes visuais informações em braile contidas nas gôndolas de exposição de produtos e alimentos oferecidos nestes estabelecimentos, seguidos de seus respectivos preços e quantidade.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE 21 - VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

---

É um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais, tratando-se de medida necessária, uma vez que frequentar tais estabelecimentos comerciais é uma atividade constante da vida moderna, em que o hábito de fazer compras ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia-a-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.

Diante do acima exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

**JOSIVALDO A. BARROS**  
**Vereador – PSC**

cas